

PUBLICADO

Extrema, 18 / 07 / 19

LEI Nº. 4.013

DE 18 DE JULHO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no inciso I deste artigo, de propriedade do **ESPÓLIO DE ACYR SAES PERES**, representado por sua Inventariante, Senhora **Nicanora Abigail de Campos Peres**, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG nº. 024157182-7, inscrita no CPF sob nº. 023.823.188-72, residente e domiciliada na Avenida Antônio Saes Peres, nº. 98, Bairro dos Tenentes, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nomeada Inventariante por meio de decisão judicial proferida nos autos da Ação Judicial nº. 0008442-14.2018.8.13.0251, na forma dos memoriais descritivos e levantamentos planimétricos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:

I – Levantamento Planimétrico realizado no terreno de Acyr Saes Peres com uma área de 550,44 m² (Quinhentos e cinquenta metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados), localizado na Avenida Antônio Saes Peres, Bairro Ponte Nova, Município e Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais: “Inicia-se no ponto topográfico 01, na confrontação com Luiz Carlos Cardoso Dias e outros e Avenida Antônio Saes Peres, segue confrontando com Avenida Antônio Saes Peres, Rumo NE 33°58'29" por uma distância de 12.41 metros até o ponto topográfico 02, segue Rumo NE 37°23'12" por uma distância de 15.59 metros até o ponto topográfico 03, segue Rumo NE 53°35'16" por uma distância de 9.70 metros até o ponto topográfico 04, segue Rumo NE 59°42'38" por uma distância de 15.76 metros até o ponto topográfico 05, segue Rumo NE 27°26'52" por uma distância de 3.58

metros, até o ponto topográfico 06, segue Rumo SE 78°16'17" por uma distância de 6.71 metros até o ponto topográfico 07, segue Rumo SE 88°51'23" por uma distância de 6.67 metros até o ponto topográfico 08, segue Rumo NE 78°22'06" por uma distância de 1.14 metros até o ponto topográfico 09, segue Rumo SE 80°52'57" por uma distância de 17.21 metros até o ponto topográfico 10, deflete a esquerda e passa a confrontar com Acyr Saes Peres, segue Rumo NO 69°24'15" por uma distância de 12.88 metros até o ponto topográfico 35, segue em curva por uma distância de 53.22 metros, fazendo um Raio de 42.73 metros até o ponto topográfico 34, segue Rumo SO 35°02'16" por uma distância de 29.30 metros até o ponto topográfico 33, segue no mesmo Rumo SE 58°40'05" por uma distância de 7.48 metros até o ponto topográfico 01, onde iniciou e finda-se; tudo conforme planta anexa, **perfazendo a área de 550,44 m² (Quinhentos e cinquenta metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados)**".

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destinam-se à execução e alargamento da nova **Estada Municipal Antônio Saes Peres**, interligando a Avenida Nicolau Cesarino ao Parque Municipal de Eventos, com acessos interligando à Região da Ponte Nova e Três Poderes.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, para cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 1º desta Lei, autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I - Isenção aos proprietários e seus sucessores do pagamento de Contribuições de Melhoria a serem lançadas quando da finalização das obras nas áreas em questão.

II - Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da Avenida.

III - Execução definitiva de novo muro frontal, em alvenaria, na divisa do imóvel em questão com a Estrada Municipal Antônio Saes Peres; e o restante do perímetro da extensão, realizar a reconstituição com alambrado de tela hexagonal com mourões curvos de concreto, com altura de 2,00 m (dois metros).

IV - Execução de calçada.

V – Drenagem e aterramento da área contígua à residência existente no local, de modo a nivelar o imóvel ao nível da nova Estrada Municipal Antônio Saes Peres.

Art. 4º - Os proprietários deverão renunciar a qualquer direito de propriedade sobre a área descrita nos mapas e memoriais em anexo, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

Art. 5º - As despesas decorrentes ao cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas Fichas **925-100** (Material de Consumo) e **926-100** (Obras e Instalações), para o exercício do corrente ano.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -